LEI N° 1.999 DE 26 DE MAIO DE 2025

"Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o **Programa Creche do Idoso**, com o objetivo de oferecer atividades de convivência, cuidado e bem-estar para pessoas idosas, promovendo um ambiente de socialização, saúde e entretenimento."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Creche do Idoso, com o objetivo de oferecer atividades de convivência, cuidado e bem-estar para pessoas idosas, promovendo um ambiente de socialização, saúde e entretenimento, sem implicar em custos financeiros adicionais para o poder público.

Art. 2º. O Creche do Idoso tem como objetivos:

I - Oferecer um ambiente seguro, acolhedor e adequado para a convivência social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários entre os idosos.

II - Proporcionar atividades de lazer, cultura, educação e saúde, que visem melhorar a qualidade de vida dos idosos, estimulando a participação ativa na sociedade.

III - Promover o apoio psicológico e social, a partir da inclusão social dos idosos em atividades diárias, com o apoio de voluntários e parcerias com entidades sociais.

Art. 3º. Para a implementação do programa Creche do Idoso, será realizada uma parceria entre a Prefeitura Municipal, entidades não governamentais, empresas e organizações comunitárias, de forma que não haja impacto orçamentário significativo para a administração pública.

Art. 4º. O programa Creche do Idoso funcionará de acordo com os seguintes princípios:

I - **Voluntariado**: A participação de voluntários será incentivada, com a colaboração de profissionais e estudantes de áreas como geriatria, psicologia, educação física e arte-terapia.

II - **Parcerias com Entidades Privadas e ONGs**: Serão buscadas parcerias com empresas e organizações não governamentais, com a doação de materiais, recursos humanos e apoio em atividades culturais e recreativas.

III - **Espaços Comunitários**: O programa poderá utilizar espaços já existentes, como centros comunitários, clubes de idosos, igrejas e outros espaços públicos ou privados, sem a necessidade de construção de novas instalações.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas na Creche do Idoso incluem, mas não se limitam a:

I - Atividades físicas (como ginástica e alongamentos).

II - Oficinas de artesanato, pintura, música e outras atividades culturais.

III - Encontros sociais, como cafés e rodas de conversa.

IV - Aconselhamento psicológico e grupos de apoio.

V - Palestras educativas e de orientação sobre saúde, cuidados com a alimentação, prevenção de doenças e qualidade de vida.

Art. 6º. A participação dos idosos no programa Creche do Idoso será gratuita, e as atividades serão desenvolvidas de forma a atender às necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada participante, dentro da realidade de cada grupo.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades competentes, será responsável pela coordenação do programa, incluindo a articulação com as instituições parceiras, a organização das atividades e a supervisão do desenvolvimento do programa.

Art. 8º. O programa Creche do Idoso será implementado em conformidade com os princípios do Estatuto do Idoso, respeitando os direitos e a dignidade da pessoa idosa, e promovendo um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 26 de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013.26.05/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.999/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE